



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 591, DE 12 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 582, DE 16 DE ABRIL DE 2020, NO QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL E CONSOLIDA SUAS DIRETRIZES PORQUANTO PENDURAR A PANDÊMIA PELO CORONAVÍRUS (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a redação do Decreto Municipal nº. 588 de 29 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de restaurantes e congêneres;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as normas para o consumo de alimentos no interior da feira municipal e consolida sua regulamentação porquanto perdurar a situação de pandemia pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da Feira nos dias habituais, quais sejam, nas quintas-feiras e domingos.

§1º. O funcionamento da feira se dará da seguinte forma:

- I. Com a presença de no mínimo 01 (um) Fiscal;
- II. Com a regulamentação de filas, com espaçamento de no mínimo 1,5m e com demarcações no piso;
- III. É obrigatório a utilização de EPIs pelos feirantes, tais como: máscaras e luvas; e obrigatoriedade de utilização de máscara para os frequentadores/clientes/consumidores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Fica proibido o manuseio, pelos consumidores/clientes, das hortaliças e demais alimentos ofertados nos balcões.
- V. Os clientes/consumidores deverão permanecer no interior da Feira somente pelo tempo necessário para aquisição/consumo dos produtos;
- VI. Os Fiscais estão autorizados a realizar o controle de entrada e saída da feira ao ser constatada situação de aglomeração;
- VII. Fica proibida aglomeração de pessoas nos arredores da Feira;
- VIII. **Em se verificando situação de reiteradas desobediências às normas adotadas, será efetivada a imediata suspensão das atividades da Feira.**

§2º. Fica autorizado o consumo de alimentos no interior da Feira, desde que seguidos os procedimentos abaixo listados:

- I. O consumo de alimentos na feira deverá ser em local apropriado, sendo respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas;
- II. As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, após a utilização de cada cliente;
- III. Disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, aos seus clientes e funcionários;
- IV. Deverá ser mantido o contato mínimo entre os funcionários e consumidores;
- V. Fica proibido o consumo de alimentos nos balcões;
- VI. Deverá atender a todas as recomendações publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19);
- VII. Fornecer EPI completo a seus funcionários, incluindo luvas e máscaras;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal